

DECRETO Nº 12.494, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**ADEQUA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO
À VIDA RELATIVAS A COVID-19 EM
FACE AO CENÁRIO NACIONAL.**

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se coadunar a necessidade de subsistência dos setores econômicos na cidade;

CONSIDERANDO o progresso da vacinação no Município, tendo cumprido a imunização de quase toda a população, ao menos no que diz respeito à primeira dose, sendo que milhares de munícipes já receberam a segunda dose, principalmente aqueles com maior risco de morte,

DECRETA:

Art. 1º Permanecem sendo exigidos os comprovantes de vacinação ou o Certificado nacional de vacinação emitido pelo ConectSUS, podendo este ser impresso ou digital, com a comprovação de imunização por, ao menos, duas doses das vacinas contra o SARS-CoV-2, de acordo com o cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde em relação à idade do indivíduo, a partir de 12 anos de idade, para o acesso aos seguintes estabelecimentos:

- a) cinemas e teatros;
- b) atividades de entretenimento, boates, casas de espetáculos, festas, eventos e recreação infantil;
- c) conferências, feiras e convenções;
- d) estabelecimentos de hospedagem e acomodação de qualquer espécie, inclusive as locações de imóveis por temporada.

§ 1º A comprovação de vacinação nos moldes do art. 1º deve se dar, obrigatoriamente, com a apresentação de documento oficial com foto para a identificação do indivíduo.

§ 2º Os demais setores do comércio não referidos nas alíneas “a” a “d” do art. 1º deverão requerer o comprovante de vacinação de seus funcionários para o exercício de suas atividades laborais.

DECRETO Nº 12.494, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

§ 3º O indivíduo que não conseguir o certificado de vacinação por falha ou inoperância no sistema ConectSUS, pode apresentar o comprovante de vacinação das duas doses. No caso de perda ou extravio do comprovante de vacinação das duas doses, o indivíduo deve se dirigir ao ESF do seu bairro, no caso da imunização ter sido feita no Município de Angra dos Reis ou buscar a comprovação de vacinação no Município em que foi imunizado.

§ 4º As pessoas em filas transitórias, definidas como aquelas sazonais para o cumprimento de uma obrigação ou um direito de viés público, como por exemplo as filas para matrícula escolar ou para benefício social de qualquer ordem, visando dar agilidade ao atendimento e apresentar menor fator de risco, estão dispensadas da apresentação de certificado ou comprovante de vacinação, não ficando dispensadas porém do cumprimento do protocolo-base do art. 4º deste decreto municipal.

Art. 2º As seguintes atividades passam a ser limitadas, com a possibilidade de ocupação máxima de 70% (setenta por cento) de seus espaços físicos, além da necessidade de apresentação do comprovante de vacinação nos moldes do art. 1º:

- a) boates, casas de espetáculos, festas e eventos em geral (esportivos, sociais, culturais, corporativos e artísticos realizados em ambientes abertos ou fechados);
- b) estádios e ginásios esportivos, sendo que o futebol de campo se vincula ao protocolo de sua respectiva Federação;
- c) conferências, convenções e feiras comerciais.

Parágrafo único. As salas de cinemas, teatros, salas de concerto, salões de jogos podem ter a ocupação integral (100%) com a exigência do comprovante vacinal.

Art. 3º A constatação pela fiscalização pública de que o estabelecimento não está cumprindo as exigências deste decreto ensejará a aplicação das penalidades do art. 12 do Decreto nº 12.115 de 18 de junho de 2021, sem o prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º O art.8º, §2º, II, “a” do Decreto municipal nº 12.115, de 18 de junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – adotar as seguintes medidas de higiene e proteção:

- a) exigir que todas as pessoas, presentes nos estabelecimentos, incluindo funcionários e público externo (consumidores, clientes ou usuários), usem máscaras durante o horário de funcionamento interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público;”

Art. 5º O art. 11, § 8º do Decreto municipal nº 12.115, de 18 de junho de 2021 está revogado.

Art. 6º Independentemente do avanço da imunização no Município, permanecem válidos e obrigatórios os protocolos básicos de prevenção ao vírus, sendo eles nominadamente:

DECRETO Nº 12.494, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

I – a utilização de álcool em gel;

II – a utilização de máscaras de proteção em espaços internos e externos;

III – o distanciamento entre indivíduos de, ao menos, 1,5 m.

Art. 7º As Resoluções emitidas pelo Secretário Municipal de Saúde durante a ausência do Chefe do Poder Executivo por licença concedida pela Câmara Municipal de Angra dos Reis por intermédio do Decreto Legislativo nº 2.491 de 13 de janeiro de 2022 estão convalidadas por este Decreto.

Art. 8º Este Decreto vigorará por tempo indeterminado e o Decreto municipal nº 12.115, de 18 de junho de 2021 tem seu prazo prorrogado até 18/03/2022.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

Publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis
Edição: 1453 Págs.: 02 e 03 Data: 16/02/2022

Sônia C. R. Paim de Andrade
Aux. Serv. Administrativos
Matr. 4813

Errata publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis
Edição: 1454 Pág.: 24 Data: 18/02/2022

Sônia C. R. Paim de Andrade
Aux. Serv. Administrativos
Matr. 4813